



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001029694 DE 1994

4-140,80

NATUREZA : PL

01-0296/94-8 DE 21/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR

COSME LOPES

EMENTA :

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE DE INTE-  
GRANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, DECORRENTES DO ESTRITO EXER-  
CÍCIO DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DA CORPORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

GUARDA CIVIL METROPOLITANA - GCM  
GUARDA CIVIL METROPOLITANO  
INVALIDEZ PERMANENTE  
MORTE  
PROMOCAO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/10/2010 13:07:35

00000011897-43



ARQUIVADO EM 20 01/97

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de São Paulo

30  
Folha no. 01 de 01  
n.º 296 de 1994

01 - PL

01-0296/94-8

/94

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUNTA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a promoção por morte ou invalidez permanente de integrante da Guarda Civil Metropolitana, decorrentes do estrito exercício das funções institucionais da Corporação, e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O integrante da Guarda Civil Metropolitana que ficar permanentemente inválido ou vier a falecer no estrito exercício das funções institucionais da Corporação será promovido do grau imediatamente superior.

§ 1º - Se o Guarda se encontrar no último grau, a promoção corresponderá ao padrão subsequente da escala de vencimentos.

§ 2º - A concessão da promoção caberá ao Prefeito e será precedida de sindicância a cargo do Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º - A promoção retroagirá à data do falecimento / ou da verificação da invalidez permanente.

§ 4º - Os falecimentos ou casos de invalidez permanentes ocorridos anteriormente a esta lei poderão ser contemplados observado o disposto neste artigo.

Art. 2º - Não farão jus aos benefícios desta lei os integrantes da Guarda Civil Metropolitana que não se encontrem no estrito exercício de funções institucionais, conforme definido no artigo anterior e apurado na sindicância competente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1994.

COSME LOPES  
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO

21 JUN 1994

-DT. 10-



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|          |      |         |
|----------|------|---------|
| Folha no | 01   | de proc |
| n.º      | 2963 | 1997    |

## JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade a propositura em instituir promoção por morte ou invalidez permanente a integrante da Guarda Cívil Metropolitana nos estrito exercício das funções institucionais da Corporação.

Assim sendo, apresente propositura se justifica, desde logo, pelas características próprias das funções desempenhadas pela Corporação que, ao promover a segurança do patrimônio público, como também, auxiliando os municípes, desenvolvem atividades impar e diferenciada dentro da Administração, expondo a riscos constantes, o que não ocorre com os demais servidores municipais, podendo resultar destes perigos, invalidez ou morte.

É por esta razão que além dos benefícios normais, proponho a promoção post-mortem a esta categoria, que na esfera Federal e Estadual é beneficiada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....226.....de 19.....94 30 06 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sôbre o assunto, consta,  
Em 30-06-94  
PL. 394/91.

Adelina Ciccon

À Com. de Const. e Justiça

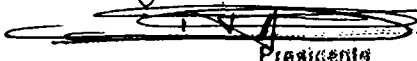
30.06.94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 01/07/94 às 1500 hs 

Ao Nobre Vereador Murilo A. Alves  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 1º de agosto de 1994

  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 4 .....

Em 15 de 8 de 94

(a) al .....



*Ci*

*Municipal de*

|                           |          |
|---------------------------|----------|
| Folha n.º 4               | do proc. |
| N.º 296                   | de 1994  |
| Funcionário <i>Pagelo</i> |          |

PARECER  
0945/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 296/94.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Cosme Lopes, que dispõe sobre a promoção por morte ou invalidez permanente de integrante da Guarda Civil Metropolitana.

O projeto esbarra no art. 37, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/8/94

*Paulo Fontana*

RELATOR

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 19, 08 94  
página 52 coluna 2ª  
conferido: 

A A. T. M.  
Em, 19/08/94

  
ENILZA ANDRÉ  
Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de Agosto de 1934

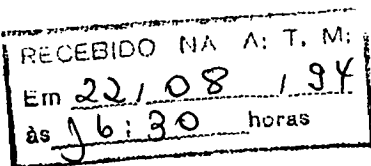
MEMORANDO nº 324/94-ATM

Ao nobre Ver.

*Cosme Lopes*

O PL 294/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



*D/ Cosme Lopes*  
COSME LOPES  
Vereador

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Câmara  
Assessor Técnico Leg. Câmara  
A. T. M.



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |    |          |
|-----------|----|----------|
| Folha n.º | 10 | do proc. |
| n.º       |    | de 19    |

11 - RECURSO  
11-0063/94-5  
RECURSO Nº

Senhor Presidente,

Inconformado com a decisão do parecer nº 945/94, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, quanto à legalidade, ao projeto de lei nº 296/94 de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Pl<sup>e</sup>nário, nos termos do Art. 79º, "in fine", do Regimento Interno, visto que o projeto é legal em vista do que dispõe o art. 13º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1.994.

  
COSME LOPES  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

07

do processo n°

296

de 19

94

21

06

94

(a)

*Manoel*

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

*Breno Gandelman*  
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

|                                |                    |
|--------------------------------|--------------------|
| DEPARTAMENTO                   |                    |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  |                    |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO       |                    |
| Proc. encerrado c/             | <u>07</u> fls.     |
| Arquivo em                     | <u>20/01/97</u>    |
| O Func.º                       | <i>[Signature]</i> |
| <i>Lina Angelica</i> GUMAUSKAS |                    |
| Documentalista                 |                    |

SEGUIE..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... n.º .....  
Em .....  
(a) .....

\*-----\*  
I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 30/06/94 I  
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 17:05:58 I  
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I  
\*-----\*

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:  
-----

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 394 / 91 DT.APROV:  
PROCESSO : 2187 / 91 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1  
DT.LEITURA: 21/08/91 SESSAO: 10 . 3 . 0 . 308  
PROMOVENTE: EXECUTIV DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA  
OFICIO ATL:000343/91  
EMENTA:  
-----

Dispõe sobre promoção por morte ou invalidez permanente de integrante da Guarda Civil Metropolitana, decorrentes do estrito exercício das funções institucionais da Corporação, e dá outras providências.

INDICES:  
-----

FALECIMENTO  
GUARDA CIVIL METROPOLITANA - GCM  
INVALIDEZ PERMANENTE  
PROMOCAO

COMISSOES DESIGNADAS:  
-----

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 4 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO AGUARDANDO INCLUSAO NA PAUTA  
-----

TRAMITE PELAS COMISSOES:  
-----

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 20 IREDE CARDOSO

DT.ENTRADA COMIS.: 29/08/91

PRAZO REGIMENTAL : 13/09/91

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

PARECER :

DT.REC.EX.:

EMITIDO:

DT. DE DISTR.: 3/09/91

PRAZO PRORROG:

DT.REC.COM.:

OBSERV. :

NRO.PARECER: 1090 / 91  
CONCLUSAO DO PARECER: 1  
VOTO EM SEPARADO:  
PUBLIC.PARECER : 12/09/91

DATA: 10/09/91  
LEGALIDADE  
VOTO DE QUALIDADE:  
PAG. 58 COL. 3

\*-----\*  
I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 30/06/94 I  
I AFL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 17:05:59 I  
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I  
\*-----\*

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

4 ADM

RELATOR :

DT.ENTRADA COMIS.: 16/09/91

DT. DE DISTR.: 19/09/91

PRAZO REGIMENTAL : 1/10/91

PRAZO PRORROG:

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

DT.REC.EX.:

DT.REC.COM.:

PARECER :

MOTIVO:

OBSERV. :

NRO.PARECER: 1285 / 91

DATA: 30/09/91

CONCLUSAO DO PARECER: 1

FAVORAVEL

VOTO EM SEPARADO:

VOTO DE QUALIDADE:

PUBLIC.PARECER : 4/10/91

PAG. 31

COL. 2

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

2 FIN

RELATOR : 2 ALMIR GUIMARÃES

DT.ENTRADA COMIS.: 4/10/91

DT. DE DISTR.: 5/10/91

PRAZO REGIMENTAL : 21/10/91

PRAZO PRORROG:

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

DT.REC.EX.:

DT.REC.COM.:

PARECER :

MOTIVO:

OBSERV. :

NRO.PARECER: 1443 / 91

DATA: 14/10/91

CONCLUSAO DO PARECER: 1

FAVORAVEL

VOTO EM SEPARADO:

VOTO DE QUALIDADE:

PUBLIC.PARECER : 18/10/91

PAG. 42

COL. 3

DISCUSSAO EM PLENARIO:

ENCERRAMENTO DA TRAMITACAO: S  
TRAMITACAO FISICA:

INCLUIDO NA PAUTA: N

| UNIDADE | DATA     | HORA     | OPERADOR |
|---------|----------|----------|----------|
| ATM     | 22/08/91 | 16:55:49 | 108018   |
| DSG02   | 29/08/91 | 14:07:58 | 109626   |
| JUST    | 16/09/91 | 15:51:51 | 108727   |
| ADM     | 7/10/91  | 14:05:47 | 107569   |
| FIN     | 27/11/91 | 16:17:32 | 108603   |
| ATM     | 2/03/93  | 15:23    | 1007487  |
| LEG3    | 17/03/93 | 14:28:02 | 109715   |
| ARQUIV  | 23/05/94 | 16:26    | 107224   |
| SSP30   | 23/05/94 | 16:31    | 70       |